

Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco Diretoria de Gestão de Pessoas

ORIENTAÇÃO NORMATIVA 001/2020-DGPE/REITORIA/IFPE

Assunto: Orienta às Coordenação de Gestão de Pessoas quanto aos procedimentos para concessão das Ações de Capacitação 2019-2020

A Diretoria de Gestão de Pessoas (DGPE), no âmbito de suas atribuições, por meio deste Ato Administrativo, descrito no Regimento Geral do IFPE (Resolução 46 CONSUP, Art. 80, 2012), vem orientar as Coordenações de Gestão de Pessoas, quanto aos procedimentos para concessão das Ações de Capacitação para o ano de 2020.

Considerando o Parágrafo V do Artigo 56 do Regimento Geral do IFPE, que estabelece a competência da DGPE de fazer cumprir as orientações emanadas pelo SIPEC – SRH/MPOG;

Considerando o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento;

Considerando a Instrução Normativa nº 201, de 11 de setembro de 2019, que dispõe sobre os critérios e procedimentos específicos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, de que trata o Decreto nº 9.991, pelos órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC; e

Considerando a Manifestação Técnica dos Planos de Desenvolvimento de Pessoas 2019-2020.

RESOLVE, no que concerne aos procedimentos para concessão das ações de desenvolvimento no âmbito desta Instituição Federal de Educação:

- 1. Participação em programa de treinamento regularmente instituído:
 - I- Verificar quais cursos ofertados pela Enap atendem à necessidade do pleito do servidor, observando que uma necessidade pode ser atendida por um ou mais cursos.
 - II- Caso o curso seja ofertado pela Enap, observar no portfólio de cursos da instituição qual o seu status "em oferta ou em desenvolvimento" e a sua modalidade "EAD ou presencial".



Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco Diretoria de Gestão de Pessoas

- III- Para os cursos EAD não há limite de inscrição, podendo o servidor se inscrever a qualquer tempo.
- IV- Para os cursos presenciais, uma vez que as vagas são limitadas, alguns servidores poderão não realizar a inscrição nos cursos. Nesses casos, com base no indeferimento das inscrições desses servidores, o IFPE poderá contratar tais cursos com outras instituições, devendo a CGPE fazer constar as mensagens de indeferimento no processo administrativo de contratação do curso. Contudo, antes de deferir pela contratação, as CGPE's deverão seguir o trâmite abaixo:
 - a) Nas indisponibilidades de vagas presenciais nos cursos ofertados pela Enap, as CGPE's deverão entrar em contato com o Departamento de Desenvolvimento e Qualidade de Vida (DDQV), que fará o levantamento de intenção de capacitação por parte de outros servidores do IFPE para o curso pleiteado. Caso o número de servidores interessados no mesmo curso ultrapasse o limite de 15 vagas, a DDQV deverá articular junto à Enap a formação de turma exclusiva para o IFPE.
 - b) Caso haja a negativa da Enap quanto à turma exclusiva, a necessidade poderá ser suprida pela contração de cursos com outras instituições.
- V- Quanto às necessidades voltadas para a participação em Congressos, Seminários, Workshops e eventos correlatos, esses não foram objeto de análise pela Enap, tendo em vista que tais eventos são específicos e estão fora do escopo de execução da Escola. Assim, no ano de 2020, o IFPE poderá contratar tais ações de desenvolvimento diretamente com outras instituições.
- VI- Para os processos de solicitação de participação em programa de treinamento regularmente instituído, a concessão caberá aos/às Diretores/as-Gerais dos respectivos *campi* dos servidores/as, e nos casos dos servidores/as da Reitoria pelo/a Senhor/a Reitor/a.
- 2. Licença para Capacitação (Art. 87 da Lei nº 8.112/90)
 - I- Observar o resultado final do Edital nº 007/2020 quanto à classificação dos candidatos;
 - II- A concessão de Licença para Capacitação caberá à autoridade máxima do IFPE.
- Afastamentos para participar de ações de desenvolvimento stricto sensu (Art. 96-A da Lei nº 8.112/90) e Estudo no Exterior (Art. 95 da Lei 8.112/90)
 - I- Observar o resultado final do Edital nº 008/2020 quanto à classificação dos candidatos; Avenida Professor Luiz Freire, 500, Cidade Universitária - CEP: 50740-540 - Recife/PE (81) 2125-1731/1738/1635 - dgpe@reitoria.ifpe.edu.br - www.ifpe.edu.br



Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco Diretoria de Gestão de Pessoas

- II- A concessão do afastamento *stricto sensu* e Estudo no Exterior caberá à autoridade máxima do IFPE.
- 4. Não serão concedidos os afastamentos parciais e as suas prorrogações considerando a Nota Técnica SEI nº 7058/2019/ME.
- 5. Serão consideradas como ações de desenvolvimento em serviço, com base na Nota Técnica SEI nº 7058/2019/ME, as atividades de interesse do IFPE ratificadas por meio de Convênios, Termos de Execução Descentralizada e demais parcerias oficialmente regulamentadas por órgãos superiores ao IFPE, Reitoria e/ou *Campi*. Esse enquadramento permite o cômputo do tempo em sala de aula como efetivo exercício, resguardando os/as servidores/as apenas nesse período, sendo necessária a comprovação junto à chefia imediata quanto à participação na ação de desenvolvimento.
- 6. Esta Orientação Normativa entra em vigor a partir desta data.

Recife, 10 de março de 2020.

Diretora de Gestão de Pessoas